



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
18 ABR 2012
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
18 ABR 2012
Protocolo 108/12
Processo 108/12

PROJETO DE LEI

Nº 454/12
011

AUTOR : DEPUTADO EUCLIDES MACIEL

Altera dispositivos da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012, que “Cria o critério de promoção por tempo de serviço para os oficiais militares do Estado de Rondônia e altera a redação de dispositivo da Lei nº 150, de 6 de março de 1987.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Ficam suprimidos o parágrafo único do artigo 2º e o inciso III do artigo 5º, e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º e ao artigo 7º, todos da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012, na forma a seguir:

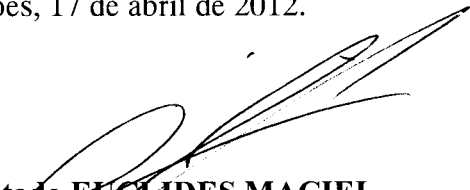
“Art. 5º.....

Parágrafo único. A promoção prevista no caput deste artigo independe de vaga, interstício ou habilitação em curso.

Art. 7º. A praça que for da última graduação do seu quadro será promovido ao Posto de 2º tenente PM/BM, obedecido aos demais requisitos desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2012.


Deputado EUCLIDES MACIEL
Deputado Estadual – Líder do PSDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

02

AUTOR : DEPUTADO EUCLIDES MACIEL

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, os devidos artigos e parágrafos fere a devida finalidade da norma, que é conceder aos militares no final de sua carreira, um posto e/ou graduação acima. Para demonstrar que já ocorre o devido benefício em outro Estado, cito a Lei de promoções de Goiás, Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, onde em seu artigo 10, § 1º, diz que: **“A promoção prevista neste artigo independe de vaga, interstício ou habilitação em curso”**.

Com esse justificativa é que proponho a presente alteração na Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.